# TERMO DE ANULAÇÃO

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 091/2018**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018**

## I - RELATÓRIO

1. Trata o presente expediente sobre a necessidade de anulação do processo de licitação em epígrafe, que tem como objeto a aquisição de uma Máquina Colhedora de Forragens para realização de silagem.

2. O referido processo teve como aporte de recurso, uma verba do Ministério da Agricultura, que foi cadastrada no SICONV nº 034671/2018, Contrato de Repasse OGU nº 872281/2018, Operação 1055884-51/2018.

3. O processo licitatório por ter recursos advindos do Governo Federal passa por análise criteriosa da GIGOV/CAIXA de Passo Fundo/RS, que após realizado o processo foram encaminhados os documentos para sua análise.

4. Posteriormente, na data de 20 de novembro de 2018, por meio do Ofício nº 7005/2018/GIGOV/PF o órgão declarou o processo de licitação INAPTO por não ter seguido as especificações detalhadas no Plano de Trabalho anexado ao SICONV. (Documentos em anexo).

5. Sendo ainda, entrado em contato com a funcionária Daniela Idiart responsável pela análise, sobre a possibilidade de alteração da decisão, mas não obteve-se sucesso.

6. Portanto, cabe a este Município declarar a ANULAÇÃO do processo de licitação.

## II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. De início, percebemos que o Edital de Licitação, no item "23 Da Anulação ou Revogação" permite ao Município a realização da anulação do processo.

> **23.1** A critério da Administração do Município de Cruzaltense-RS, esta licitação poderá:
> **a)** ser anulada, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

2. Considerando ainda que a administração tem o dever de corrigir ou anular os atos que tiver conhecimento de que são anuláveis. (Princípio de Autotutela, Autocontrole). Sendo que o princípio da autotutela consiste no DEVER de a Administração Pública rever seus próprios atos, quando apresentarem erros e vícios, restaurando a regularidade da situação.

3. Considerando que a administração pode declarar a nulidade de seus próprios atos, conforme súmula 346 do STF. "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los por motivos e conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvadas em todos os casos, a apreciação judicial" (súmula 473 do STF).

4. Para Hely Lopes Meirelles e Celso Antonio Bandeira de Mello, o direito administrativo tem um sistema de invalidade próprio que não se confunde com o do direito privado, pois os princípios e valores do direito administrativo são diferentes. No direito privado, o ato nulo atinge a ordem pública e o anulável num primeiro momento, atinge os direitos das partes (Há autores que trazem ainda o ato inexistente), já no direito administrativo nunca haverá um ato que atinja apenas as partes, pois todo vício atinge a ordem pública.

5. Considerando que a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, visto que não foi emitido pelo Município a Ordem de Entrega do bem licitado para a empresa vencedora, considerando que não haverá maiores prejuízo para a empresa vencedora nem para o erário público.

6. Assim, a presente anulação se faz necessária pois visa atender o princípio da probidade administrativa, **c**onforme os ensinamentos de **Carvalho Filho**, "a probidade tem o sentido de honestidade, boa-fé, moralidade por parte dos administradores. Na verdade, o exercício honrado, honesto, probo da função pública leva à confiança que o cidadão comum deve ter em seus dirigentes." Ainda segundo aquele autor, "exige o princípio que o administrador atue com honestidade para com os licitantes, e sobretudo para com a própria Administração, e, evidentemente, concorra para que sua atividade esteja de fato voltada para o interesse administrativo, que é o de promover a seleção mais acertada possível."

7. Considerando que os fatos acima expostos são suficiente para justificar tal conduta, atendendo os requisitos do art. 49, da Lei de Licitações, ensejando, assim, a anulação de ofício.

**III- CONCLUSÃO**

1. Pelo exposto, declara-se o processo de licitação nº 091/2018 NULO, com efeitos *ex-tunc,* gerando inclusive a nulidade do Contrato Administrativo nº 097/2018.

2. Em conformidade com o Artigo 109, inc II, abre-se o prazo de 05 dias úteis para recurso, acerca desta decisão.

Cruzaltense, RS, 21 de Novembro de 2018.

Kely José Longo
Prefeito

Assessoria Jurídica

## AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 091/2018**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018**

**OBJETO: Aquisição de uma colhedora de forragens.**

Kely José Longo, Prefeito Municipal de Cruzaltense, RS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 49 da Lei 8.666/93, RESOLVE, anular o Processo de Licitação Nº 091/2018, com efeitos "Ex tunc". Abre-se o prazo para recurso previsto no Art. 109. Lei 86666/93. Os interessados poderão obter cópia do processo e parecer na Prefeitura Municipal, na Av. Pedro Álvares Cabral, 300, junto ao Setor de Licitações, nos seguintes horários: Manhã: 9h às 10h30min. Tarde: 14h às 16h30min, ou no e-mail prefeitura@cruzaltense.rs.gov.br.

Cruzaltense/RS, 21 de Novembro de 2018.

**Kely José Longo**
**Pre0feito**